



CONTRATO N. 131/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2018
PROC. Nº. 010.772/2018

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº. 131/2018

O Contrato que entre si celebram, de um lado aqui denominada como **CONTRATADA**, a empresa **DIGITAL CONSTRUTORA EIRELI**, localizada à Rua Ayres Xavier da Penha, nº 31 – A – Centro, Ecoporanga/ES – CEP.: 29.850-000, inscrita no CNPJ (MF) sob nº **23.891.290/0001-06**, neste ato representada pelo PROCURADOR Sr. **ALEX ELIAS CORRÊA**, portador do CPF nº 924.374.867-04 e Documento de Identidade nº 866.715 SSP/ES, e do outro lado, aqui denominada como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, Estado do Espírito Santo, personalidade jurídica de direito público interno, com sede à Av. Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES, devidamente inscrito no CNPJ(MF) sob nº **27.167.477/0001-12**, neste ato representado pelo Secretário Municipal Obras, Infraestrutura e Transportes, Sr. **VALTER LUIZ PIGATI**, nomeado pelo Decreto nº 9.769/2018, de acordo com as normas contidas na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e o que consta do **Processo Nº. 010.722/2018**, e a **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2018**, em atendimento a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO PORTO**, em conformidade com os termos e condições estipulados neste Contrato, na **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2018** e em seus anexos.

1.2 - Os serviços, objeto do presente edital, correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2018, conforme segue:

0070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
007010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
15 - URBANISMO
451 – INFRAESTRUTURA URBANA
0121 - INFRAESTRUTURA DE OBRAS PÚBLICAS
1.006 – ABERTURA, REABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E OU MELHORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
15020070 – CONT. REPASSE Nº 839727-2016/CIDADES/CAIXA-PAVIM. EM VIAS PÚBLICAS - FICHA 0000036



CONTRATO N. 131/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2018
PROC. Nº. 010.772/2018

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

0070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

007010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

15 - URBANISMO

451 – INFRAESTRUTURA URBANA

0121 - INFRAESTRUTURA DE OBRAS PÚBLICAS

1.006 – ABERTURA, REABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E OU MELHORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO - FICHA 0000036

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - O presente Contrato terá a duração **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E VALOR

3.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 751.085,39 (setecentos e cinquenta e um mil oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**.

3.2 - Nos preços contratuais estão incluídos os custos com impostos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento, inclusive lucro, necessários ao cumprimento do objeto contratual ajustados, até o término do contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

3.3 - Os recursos financeiros necessários aos pagamentos decorrentes do contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do exercício corrente para cobrir os serviços no prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

4.2 - Caberá a empresa contratada informar à fiscalização sobre o andamento dos serviços bem como término dos mesmos para efeito de supervisão e consequente elaboração da medição;

4.3 - Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;

4.4 - A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo ao contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

4.5 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.

4.6 - A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.7 - A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

4.8 - Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

4.9 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.10 - Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO



CONTRATO N. 131/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2018
PROC. Nº. 010.772/2018

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

5.1 - O CONTRATANTE procederá a medição dos serviços, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado pela CONTRATANTE e entregue à CONTRATADA ao final do serviço, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

5.2 – A execução da obra se dará conforme descrito no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 - O presente contrato será fixo e irrevogável, uma vez que não excederá a 01 ano, porém em casos fortuitos e força maior este contrato exceda o prazo supracitado os mesmos deverão ser reajustados pelos mesmos índices oficiais utilizados ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

7.1 - O presente contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados nesta Secretaria, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

7.2 - Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscal Técnico/Operacional:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	José Carlos Monteiro	Izadora Lírio Gonçalves
Nº DECRETO NOMEAÇÃO	9.285/2017	8.771/2017
Nº. MATRÍCULA	71129-01	70906-01
CARGO	Coord. De Proj. De Eng e Arq.	Coord. De Proj. De Eng e Arq.
Nº CREA / CAU	021208/D-ES	A 117526-2
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado
PREVISÃO TÉRMINO CONTRATO	31/12/2020	31/12/2020

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

8.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos nos limites da razoabilidade.

8.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a impossibilidade de conclusão nos prazos estipulados.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

8.1.3 - Atraso injustificado no início do fornecimento.

8.1.4 - Interrupção do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.

8.1.5 - Cessão ou a subcontratação total ou parcial, no limite máximo de 25%, do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.

8.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar o atendimento contratual, assim como as de seus superiores.

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 7.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.

8.1.8 - A decretação da falência da sociedade, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do objeto contratual.

8.1.9 - Homologada a Recuperação Judicial, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério do CONTRATANTE.

8.1.10 - Suspensão do fornecimento por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer.

8.2 - Rescindido o Contrato, o CONTRATANTE imitir-se-á na posse imediata e exclusiva do objeto contratual, entregando-o a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou fornecimento inadequado que tenha dado causa à rescisão.

8.2.1 - Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar o CONTRATANTE pelo que este tiver de despendar além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ele venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

8.2.2 - Caso o CONTRATANTE decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula SÉTIMA deste contrato, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

8.2.3 - A rescisão acarretará como consequência imediata a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

9.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

10.1 - A responsabilidade do CONTRATANTE e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

10.2 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

10.3 - O período de interrupção do fornecimento, decorrente de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

10.4 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

10.5 - Durante o período impeditivo definido no item 10.3 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

10.6 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 10.5 acima.

10.7 - A contratada deverá apresentar à fiscalização deste contrato, no prazo de 30 dias à partir do início de sua execução, a matrícula no CEI – Cadastro Específico do INSS, conforme IN 971.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

10.8 – A contratada deverá cumprir todas as portarias estipuladas pelo Ministério do Trabalho e Emprego assim como quaisquer instruções normativas, normas técnicas, etc. vigentes, em especial as que tenham como objeto a segurança do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

11.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

11.2 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO.

11.3 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

- Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos deste Contrato, nos prazos e condições pré-estabelecidos.
- Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da CONTRATADA, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso do CONTRATANTE e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização do MUNICÍPIO.
- Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- Manter um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante o CONTRATANTE.
- Proceder a medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à CONTRATANTE a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição.
- Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas SUBCONTRATADAS.

11.4- Quanto ao pessoal:



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- A CONTRATADA selecionará PREFERENCIALMENTE MÃO-DE-OBRA LOCAL para execução dos serviços e encaminhará relação contendo o nome e documentos das pessoas contratadas
- Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.
- A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.
- Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

11.5 - Quanto à segurança e higiene:

- Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.

11.6- Das demais obrigações:

- Apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- Manter o canteiro com instalações compatíveis, inclusive com escritórios para seus representantes, bem como ambiente adequado para a Fiscalização.
- Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.
- Matricular os serviços no INSS e entregar à CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

- Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão dos serviços.
- Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.
- Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.
- Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- Executar todos os serviços de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, conforme referido nas Condições Específicas de Licitação do Edital, assim como as determinações da CONTRATANTE.
- Utilizar somente materiais, componentes e serviços especializados de fornecedores qualificados.
- Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à CONTRATANTE para autorização, que não excederá a 30% (trinta por cento).
- Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o objeto contratado, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização quando for o caso.
- Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.
- Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assume perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- Adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo o(s) se fazer presente o(s) Encarregados(s), e demais responsáveis pelos serviços, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco **SEGURANÇA NO TRABALHO**, devendo ainda tais reuniões ser evidenciadas por meio de lista de presença à fiscalização do contrato mensalmente, contendo o assunto abordado nos respectivos dias.
- Manter no local dos serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.
- Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.
- Apresentar laudo de controle tecnológico para pavimentos asfálticos, e apensado a ele os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços conforme exigências normativas do DNIT.

11.7 - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Seguem abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento de contrato:

12.1.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo CONTRATANTE.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços.

12.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.3 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

12.4 O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

12.5 O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

12.6 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

12.7 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

12.8 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

12.9 As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independentemente de ter havido alteração durante a vigência.

12.10 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

- Anexo I - Planilha de Preços Unitários.

13.1.1 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

13.1.2 – O Edital é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº. 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 002/2018.

15.2 - A contratada deverá manter as condições de habilitação previstas no edital durante toda a execução do contrato;

15.3 - Executar os serviços deste contrato de acordo com o previsto no edital e seus anexos;



CONTRATO N. 131/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2018
PROC. Nº. 010.772/2018

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

15.4 - A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

15.5 – A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

São Mateus/ES, 27 de Julho de 2018.

VALTER LUIZ PIGATI
Secretário Municipal Obras, Infraestrutura e
Transportes.
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE

ALEX ELIAS CORRÊA
Procurador
DIGITAL CONSTRUTORA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF (MF): _____

Nome: _____
CPF (MF): _____



CONTRATO N. 131/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2018
PROC. Nº. 010.772/2018

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

“PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E VALORES”

CONTRATADA: DIGITAL CONSTRUTORA EIRELI							
OBJETO:		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO PORTO					
FONTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UM.	QUANT.	PREÇOS UNIT.	PREÇO TOTAL
	1	SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 24.304,74	
SINAPI	1.1	74209/001	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m²	8,00	R\$ 326,74	R\$ 2.613,92
SINAPI	1.2	78472	Servicos topograficos para pavimentacao, inclusive nota de servicos, acompanhamento e greide	m²	2.333,04	R\$ 0,35	R\$ 816,56
SINAPI	1.3	93207	Execução de escritório em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário e equipamentos. af 02/2016	m²	12,00	R\$ 564,43	R\$ 6.773,16
SINAPI	1.4	93212	Execução de sanitário e vestiário em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário. af 02/2016	m²	8,00	R\$ 528,40	R\$ 4.227,20
SINAPI	1.5	85424	Isolamento de obra com tela plastica com malha de 5mm e estrutura de madeira pontaleteada	m²	530,00	R\$ 18,63	R\$ 9.873,90
	2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				R\$ 24.144,96	
COMPOSIÇÃO	2.1	COMP-001	Administração Local ES 51,04%	VB	1,00	R\$ 24.144,96	R\$ 24.144,96
	3	MELHORIAS VIÁRIAS				R\$ 602.689,17	
	3.1	MOVIMENTO DE TERRA					
SICRO	3.1.1	1 a 01 890 01	Escavação manual em material de 1a categoria	m³	727,77	R\$ 32,97	R\$ 23.994,57
SINAPI	3.1.2	94342	Aterro manual de valas com areia para aterro e compactação mecanizada.af 05/2016	m³	104,09	R\$ 75,41	R\$ 7.849,42
SICRO	3.1.3	1 A 01 893 02	Reaterro e compactação	m³	1.033,23	R\$ 23,88	R\$ 24.673,53
			SUBTOTAL 3.1			R\$ 56.517,52	
	3.2	DRENAGEM					
	3.2.2	OBRAS DE ARTES CORRENTES					
SINAPI	3.2.2.1	92210	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400mm, junta rígida, insrtalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento. AF 12/2015	m	66,50	R\$ 81,61	R\$ 5.427,06
SINAPI	3.2.2.2	92212	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600mm, junta rígida, insrtalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento. AF 12/2015	m	493,60	R\$ 132,05	R\$ 65.179,88
			SUBTOTAL 3.2.2			R\$ 70.606,94	



CONTRATO N. 131/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2018
PROC. Nº. 010.772/2018

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

	3.2.3	CAIXA COLETORA					
SINAPI	3.2.3.1	83708	Poco de visita em alvenaria, para rede d=0,40 m, parte fixa c/ 1,00 mde altura	und	1,00	R\$ 1.031,22	R\$ 1.031,22
SINAPI	3.2.3.2	83709	Poco de visita em alvenaria, para rede d=0,60 m, parte fixa c/ 1,00 mde altura	und	15,00	R\$ 1.291,83	R\$ 19.377,45
SINAPI	3.2.3.3	83627	Tampao fofu articulado, classe b125 carga max 12,5 t, redondo tampa 600 mm, rede pluvial/esgoto, p = chamine cx areia / poco visita assentado com arg cim/areia 1:4, fornecimento e assentamento	und	16,00	R\$ 412,07	R\$ 6.593,12
COMP.	3.2.3.4	002	Sarjeta em granito Cinza Anrorinha levigado assentado em base de concreto	m²	427,05	R\$ 151,57	R\$ 64.727,96
SICRO	3.2.3.5	2 S 04 930 51	Caixa coletora de sarjeta - CCS 01 AC/BC	und	24,00	R\$ 1.576,27	R\$ 37.830,48
SINAPI	3.2.3.6	73714	Caixa para ralo c om grelha fofu 135 kg de alv tijolo macico (7x10x20)paredes de uma vez (0.20 m) de 0.90x1.20x1.50 m (externa) com argamassa 1:4 cimento:areia, base conc fck=10 mpa, exclusive escavacao e reaterro.	und	9,00	R\$ 1.226,32	R\$ 11.036,88
			SUBTOTAL 3.2.3				R\$ 140.597,11
	3.3	PAVIMENTAÇÃO					
SINAPI	3.3.1	94265	Guia (meio-fio) concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, 14 cm base x 30 cm altura. af_06/2016	m	1.005,66	R\$ 24,63	R\$ 24.769,40
SINAPI	3.3.2	73790/002	Reassentamento de paralelepipedo sobre colchao de po de pedra espessura 10cm, rejuntado com betume e pedrisco, considerando aproveitamento do paralelepipedo	m²	2.236,19	R\$ 40,60	R\$ 90.789,31
SICRO	3.3.3	1 A 01 892 01	Escavação mecânica de vala em material de 1a cat.	m³	1.791,38	R\$ 5,13	R\$ 9.189,77
SINAPI	3.3.4	72961	Regularizacao e compactacao de subleito ate 20 cm de espessura	m²	3.724,28	R\$ 1,20	R\$ 4.469,13
SINAPI	3.3.5	72799	Pavimento em paralelepipedo sobre colchao de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 pecas por m2)	m²	1.488,09	R\$ 70,83	R\$ 105.401,41
SINAPI	3.3.6	72924	Base de solo - brita (50/50), mistura em usina, compactacao 100% proctor modificado, exclusive escavacao, carga e transporte	m³	1.791,38	R\$ 49,65	R\$ 88.942,01
			SUBTOTAL 3.3				R\$ 323.561,04
	3.4	TRANSPORTES					
SINAPI	3.4.1	95301	Transporte com caminhão basculante 6 m3 em rodovia pavimentada, dmt 800 a 1.000 m	m³	2.556,77	R\$ 3,04	R\$ 7.772,58
SINAPI	3.4.2	72844	Carga, manobras e descarga de areia, brita, pedra de mao e solos com caminhao basculante 6 m3	t	5.266,65	R\$ 0,69	R\$ 3.633,98



CONTRATO N. 131/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2018
PROC. Nº. 010.772/2018

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

			(descarga livre)				
			SUBTOTAL 3.4				R\$ 11.406,56
	4		ESCADARIA 03				R\$ 89.705,76
	4.1		MOVIMENTO DE TERRA				
SICRO	4.1.1	2 S 04 020 00	Escavação em vala material de 3a categoria	m³	37,57	R\$ 70,00	R\$ 2.629,90
COMP.	4.1.2	003	Perfuração de rocha para fixação de chumbador de diametro maior ou igual a 1 1/4"	m	49,00	R\$ 11,20	R\$ 548,80
			SUBTOTAL 4.1				R\$ 3.178,70
	4.2		INFRA-ESTRUTURA (FUNDAÇÃO) ESCADARIA				
SINAPI	4.2.1	94962	Concreto magro para lastro, traço 1:4,5:4,5 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. af_07/2016	m³	23,00	R\$ 185,47	R\$ 4.265,81
SICRO	4.2.2	2 s 03 327 50	Concr. estr. fck=25MPa-c.raz.uso ger conf.lanç.AC/BC	m³	47,19	R\$ 307,48	R\$ 14.509,98
SINAPI	4.2.3	73990/001	Armação aço CA-50 p/1,0m3 de concreto	und	47,19	R\$ 467,85	R\$ 22.077,84
SINAPI	4.2.4	96530	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para viga baldrame, em madeira serrada, e=25 mm, 1 utilização. af_06/2017	m²	138,74	R\$ 115,73	R\$ 16.056,38
COMP.	4.2.5	004	Tela soldada em aço CA-60, para estrutura de concreto armado, Q 92, diâmetro 4.2 mm e malha de 15x15 cm (1,48 Kg/m²)	m²	363,90	R\$ 13,92	R\$ 5.065,48
			SUBTOTAL 4.2				R\$ 61.975,49
	4.3		CAIXAS DE INSPEÇÃO (DRENAGEM)				
SINAPI	4.3.1	72289	Caixa de inspeção 80x80x80cm em alvenaria - execução	und	4,00	R\$ 403,87	R\$ 1.615,48
SINAPI	4.3.2	72290	Caixa de inspeção 90x90x80cm em alvenaria - execução	und	2,00	R\$ 453,70	R\$ 907,40
			SUBTOTAL 4.3				R\$ 2.522,88
	4.4		SERVIÇOS DIVERSOS				
COMP.	4.4.1	005	Conjunto de cones p/sinalização noturna	und	1,00	R\$ 5.346,51	R\$ 5.346,51
SINAPI	4.4.2	74221/001	Sinalizacao de transito - noturna	m	174,00	R\$ 2,87	R\$ 499,38
SINAPI	4.4.3	74072/001	Corrimao em tubo aco galvanizado 3/4" com braceira	m	31,00	R\$ 79,30	R\$ 2.458,30
SINAPI	4.4.4	73631	Guarda-corpo em tubo de aco galvanizado 1 1/2"	m²	31,00	R\$ 292,96	R\$ 9.081,76
SINAPI	4.4.5	9537	Limpeza final da obra	m²	2.333,04	R\$ 1,99	R\$ 4.642,74
			SUBTOTAL 4.4				R\$ 22.028,69
	5		SINALIZAÇÃO				R\$ 10.240,76
	5.1		SINALIZAÇÃO VERTICAL				
SICRO	5.1.1	4 s 06 200 02	Forn. e implantação placa sinaliz. tot.refletiva	m²	6,48	R\$ 328,20	R\$ 2.126,73
			SUBTOTAL 5.1				R\$ 2.126,73
	5.2		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL				
SINAPI	5.2.1	72947	Sinalizacao horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina	m²	156,38	R\$ 31,00	R\$ 4.847,78



CONTRATO N. 131/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2018
PROC. Nº. 010.772/2018

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

			acrílica com microesferas de vidro				
SINAPI	5.2.2	73806/001	Limpeza de superfícies com jato de alta pressão de ar e água	m²	2.333,04	R\$ 1,40	R\$ 3.266,25
			SUBTOTAL 5.2			R\$ 8.114,03	
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 751.085,39 (setecentos e cinquenta e um mil e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos)							

São Mateus/ES, 27 de Julho de 2018.

VALTER LUIZ PIGATI
Secretário Municipal Obras, Infraestrutura e Transportes.
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE

ALEX ELIAS CORRÊA
Procurador
DIGITAL CONSTRUTORA EIRELI
CONTRATADA